



**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº 52.898.913/0001-70
NIRE Nº 35.202.549.096

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

RONALDO OTO ROMÃO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade **RG nº 10.311.084 SSP/SP** e do **CPF nº 044.953.188-02**;

LARISSA ZADOROJUOI CARDOSO ROMÃO, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora do **RG nº 47.908-925-5 SSP/SP** e do **CPF 410.826.718-43**;

*Ambos residentes e domiciliados na **Rua Serra da Piedade, 183, Altos, Vila Prudente, CEP 03131-080**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;*

*Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na **Rua Serra da Piedade, 183, Vila Prudente, CEP 03131-080**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35.202.549.096 em sessão de 20.12.1983, inscrita no CNPJ nº 52.898.913/0001-70 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob nº 165.417/11-0, em sessão de 13.05.2011, resolvem, como de fato resolvidas, alterar os respectivos instrumentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

PRIMEIRA

*É admitido neste ato na sociedade **VICTOR OTO ROMÃO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do **RG nº 44.257.944-5 SSP/SP** e do **CPF 435.349.008-71**, residente e domiciliado na **Rua Serra da Piedade, 183, Altos, Vila Prudente, CEP 03131-080**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

(Handwritten signatures)



JUL 2019

10

SEGUNDA

O sócio **RONALDO OTO ROMÃO**, detentor de 90.000 (noventa mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real); no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), vende e transfere parte das mesmas aos sócios:

a) **VICTOR OTO ROMÃO**: 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal unitário R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quantia esta, recebida em moeda corrente nacional, neste ato;

b) **LARISSA ZADOROJUI CARDOSO ROMÃO**: 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal unitário R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia esta, recebida em moeda corrente nacional, neste ato;

TERCEIRA

Face alteração ocorrida na cláusula anterior, o Capital Social permanece no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados e realizados pelos sócios em moeda corrente nacional, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR NOMINAL	R\$
RONALDO OTO ROMÃO	70.000	R\$ 1,00	70.000,00
LARISSA ZADOROJUI CARDOSO ROMÃO	15.000	R\$ 1,00	15.000,00
VICTOR OTO ROMÃO	15.000	R\$ 1,00	15.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	100.000,00

QUARTA

A partir desta data, a administração da sociedade será exercida por todos os sócios, os quais poderão assinar isoladamente todos os documentos inerentes aos interesses sociais, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

QUINTA

A partir desta data, todos os sócios terão direito a retirada mensal a título de Pró-Labore, que será fixada anualmente pelo consenso unanime dos mesmos, e dentro das possibilidades da sociedade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



JURIS

18

SEXTA

Em virtude das modificações ocorridas, os sócios deliberam **CONSOLIDAR** o Contrato Social, o qual passará a vigorar com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam e outorgam, a saber:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
COM BASE NA LEI N.º 10.406/2002

Capítulo I:

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira. Em conformidade com o Art. 997, II da Lei 10.406/2002; a sociedade empresária limitada gira sob a denominação de **ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e será regida por este contrato social e pelos dispositivos legais mencionados adiante, no capítulo XI, "Legislação Aplicável e Disposições Transitórias".

Cláusula Segunda. A sociedade tem sua sede social na **Rua Serra da Piedade, 183, Vila Prudente, CEP 03131-080**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério e por deliberação das sócias.

Cláusula Terceira. A sociedade terá prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade tem por objeto: **Indústria, comércio, importação e exportação de aparelhos, equipamentos, peças e acessórios para uso industrial e de instrumentos para medir e controlar a pressão, temperatura, vazão e nível de fluxo e serviços de reparos e calibração dos mesmos.**

Capítulo II:

O Capital Social e as Quotas Sociais

Cláusula Quinta. O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, divididos em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor nominal unitário R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas:

[Handwritten signatures]



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR NOMINAL	R\$
RONALDO OTO ROMÃO	70.000	R\$ 1,00	70.000,00
LARISSA ZADOROJUOI CARDOSO ROMÃO	15.000	R\$ 1,00	15.000,00
VICTOR OTO ROMÃO	15.000	R\$ 1,00	15.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	100.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. Pelo que preceitua o artigo 997, inciso VIII da Lei 10.406/2002, os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo III: **Pró-Labore**

Cláusula Sexta. Todos os sócios terão direito a retirada mensal a título de Pró-Labore, que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos mesmos, e dentro das possibilidades da sociedade.

Capítulo IV: **Administração.**

Cláusula Sétima. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, os quais poderão assinar isoladamente todos os documentos inerentes aos interesses sociais, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro. Compete aos(as) administradores(as), a prática dos seguintes atos: (a) representar a sociedade ativa ou passivamente; (b) outorgar procuração em nome da sociedade, sempre com prazo determinado de vigência (exceto se para fins judiciais), e com especificação dos atos e das operações a serem praticados; (c) emitir notas promissórias; (d) aceitar letras de câmbio ou duplicatas; (e) abrir e encerrar contas em qualquer estabelecimento bancário; (f) emitir cheques.

Parágrafo segundo. Os(As) administradores(as) ficam autorizados(as) a usarem o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor de qualquer dos(as) quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos(as) demais sócios(as).





Parágrafo terceiro.

Para a venda de ativos, imóveis, contratação de empréstimos, financiamentos em nome da sociedade e contratação de prestadores de serviços de responsabilidade, poderá conter a assinatura individual dos sócios.

Parágrafo quarto.

Os(As) administradores(as) são dispensados(as) de caução e somente poderão ser destituídos(as) de suas funções: (a) por decisão firmada em reunião de quotistas que reúna pelo menos dois terços do capital social, ou (b) por justa causa previamente comprovada em processo judicial de qualquer natureza, a pedido de qualquer dos(as) sócios(as).

Parágrafo quinto.

Na mesma assembléia de quotistas que destituir um ou mais administradores, serão eleitos e empossados os seus substitutos.

Cláusula Oitava.

Aos(as) sócios(as) e administradores(as) é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, senão por procuração específica, passada com prazo determinado de vigência, e com especificação dos atos e das operações a serem praticados.

Parágrafo único.

Os(As) sócios(as) desde já, aprovam a nomeação de administradores(as) não sócios(as), conforme prevê o Art. 1061 do Código Civil.

Capítulo V:

Quotas Sociais, Cessão de Quotas e Direito de Transferência

Cláusula Nona.

A cessão, a alienação e a transferência de quotas, a qualquer título, obedecerão ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro.

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os(as) co-titulares indicarem junto à sociedade ou, em se tratando de espólio, pelo(a) inventariante, de acordo com os artigos 1056 e 1057 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo.

As quotas sociais não poderão ser doadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com prévia e expressa autorização dos(as) sócios(as) que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo terceiro.

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros se os(as) demais sócios(as) e a sociedade, forem notificados por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito.

Parágrafo quarto.

A notificação deverá conter, para ser válida, nome e qualificação civil do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço por ele proposto e as condições de pagamento.

Parágrafo quinto.

Se mais de um(a) dos(as) sócios(as) manifestarem seu interesse no exercício do direito de preferência, a cessão das quotas e/ou dos direitos de subscrição se fará na proporção de quotas que então possuir cada um(a) dos(as) que vierem a se manifestar.

Parágrafo sexto.

Não exercido o direito de preferência pelos(as) demais quotistas e/ou pela sociedade, o(a) sócio(a) cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo indicado no caput, desta cláusula, e após o qual a notificação perderá eficácia.

Parágrafo sétimo.

Se não efetivada a cessão no prazo do parágrafo anterior e persistir o(a) sócio(a) na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento descrito neste Capítulo, referente ao exercício do direito de preferência, terá de ser renovado, mesmo que o pretendente a adquirir as quotas seja o mesmo anteriormente indicado e mesmo que não tenham alterado o preço e as condições de alienação.

Parágrafo oitavo.

A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas se os(as) sócios(as) não o exercerem.

Capítulo VI:

Reunião dos Sócios e Deliberações Sociais.

Cláusula Décima.

De acordo com os artigos 1.071, 1.072 e 1.078 da Lei 10.406/2002; os(as) sócios(as) deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, especialmente para examinar as contas da sociedade, deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e destinar o lucro líquido, quando houver.

Parágrafo primeiro.

Cumpra aos administradores a convocação da reunião anual, que deverá ser feita por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os(As) administradores(as), per si ou a pedido de qualquer dos(as) sócios(as), poderão convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Parágrafo segundo.

Os(As) sócios(as) poderão requerer a convocação de reunião, devendo para tanto, indicar a matéria a ser deliberada. Uma vez entregue o pedido aos(as) administradores(as), a reunião deverá ser agendada em 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis na sede da sociedade, publicado uma vez em jornal da cidade da sede, ou comunicados por circulares aos(as) sócios(as), administradores(as), podendo ser utilizada, unicamente, a via eletrônica (e-mail).

Cláusula Décima primeira. As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios(as), cujo quorum de instalação, na primeira convocação, será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, na segunda convocação, bastarão os que estiverem presentes.

Parágrafo primeiro. O quorum de deliberação, exceção feita aos parágrafos segundo e terceiro, a seguir, será o da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo segundo. Será indispensável quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para os seguintes atos: (a) modificação estrutural deste contrato social e (b) incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo terceiro. Será indispensável quorum mínimo de $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, para os seguintes atos: (a) nomeação e destituição de administradores; (b) fixação da remuneração de administradores; (c) pedido de concordata.

Parágrafo quarto. Em livro próprio, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações da reunião, assinada pelos membros da mesa e pelos quotistas presentes. A ata poderá ser lavrada de forma sumária.

Parágrafo quinto. Serão válidos, inclusive para fins de registro, os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios(as) que representem a maioria do capital social exigida para a votação da matéria que constar da alteração.

Capítulo VII:
Conselho Fiscal.

Cláusula Décima segunda. A sociedade não instituirá Conselho Fiscal.

Capítulo VIII:
Extinção, Falecimento, Separação Judicial ou Divórcio dos Sócios
à luz dos Artigos 1.028 e 1.031, da Lei 10.406/2002

Cláusula Décima terceira. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos(as) sócios(as), continuando com os(as) sócios(as) remanescentes, sendo os haveres sociais do(a) sócio(a) sucedido(a) apurados conforme o estabelecido no "Capítulo X, Apuração e Pagamento de Haveres", abaixo.





Parágrafo primeiro.

O ingresso dos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, inclusive para o caso de atribuírem-se quotas de sócio(a) ao cônjuge ou companheiro(a), na sociedade, será decidido mediante deliberação da maioria absoluta do capital social, sem incluírem, na contagem do quorum deliberativo, as quotas do(a) sócio(a) sucedida.

Parágrafo segundo.

Caso se decida pela não inclusão do sucessor, os seus haveres serão apurados conforme o estabelecido no "Capítulo X, Apuração e Pagamento de Haveres", abaixo.

Capítulo IX:

Retirada e Exclusão de Sócio

Cláusula Décima quarta.

Qualquer sócio(a) poderá a qualquer tempo e sem declinar seus motivos, retirar-se da sociedade, desde que a notifique expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apurando-se os seus haveres, na forma do Capítulo "X, Apuração e Pagamento de Haveres", adiante.

Parágrafo único.

Os(As) demais sócios(as), a partir da notificação, terão 30 (trinta) dias para deliberar sobre a continuação da sociedade ou decidir pela dissolução total, sendo o(a) sócio(a) retirante obrigado(a) a submeter-se à decisão que for tomada.

Cláusula Décima quinta.

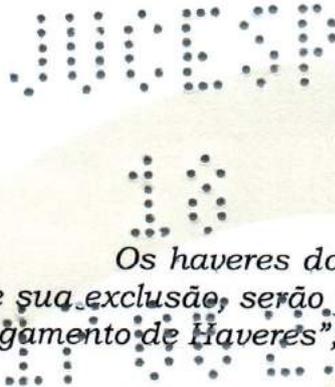
A sociedade, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta do seu capital social, poderá excluir do quadro social o(a) sócio(a) em relação ao qual ocorra justa causa, considerando-se também como tal, as vicissitudes pessoais ocorrentes sem culpa do(a) sócio(a), como por exemplo, sua interdição, sua incapacitação física ou sua inabilitação.

Parágrafo primeiro.

Também motivarão a exclusão de sócio(a), por justa causa, a sua condenação, por decisão final, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo segundo.

Ao(A) sócio(a) excludendo(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, convocando-o à assembléia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, sendo-lhe facultado, nessa oportunidade, fazer uso da palavra, oferecer defesa escrita e exercer o voto correspondente à parcela do capital que detiver.



Cláusula Décima sexta. Os haveres do(a) sócio(a) retirante, qualquer que seja a razão ou a forma de sua exclusão, serão pagos de acordo com o previsto no "Capítulo X, Apuração e Pagamento de Haveres", adiante.

Cláusula Décima sétima. O arquivamento dos atos referente à retirada espontânea e à exclusão do(a) sócio(a), inclusive a alteração contratual, independerá da assinatura de sócio(a) retirante ou excluído(a).

Capítulo X:
Apuração e Pagamento de Haveres.

Cláusula Décima oitava. No prazo de até (60) sessenta dias, contados do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base será sempre a da ocorrência do evento referido, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor.

Cláusula Décima nona. Os haveres serão apurados com base no patrimônio líquido contábil e serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros simples de 12% ao ano e de correção monetária, calculada de acordo com a variação do índice adotado, à época, pelo Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, incidindo ambos, juros e correção, a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

Cláusula Vigésima. As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão permanecer em tesouraria, poderão ser adquiridas pela sociedade para equivalente redução do capital social e, caso a sociedade assim não proceda, poderão ser adquiridas pelos(as) sócios(as) remanescentes, na proporção das quotas que detiverem.

Capítulo XI:
Balanço Anual, Prejuízos, Lucros e Sua Destinação.

Cláusula Vigésima primeira. O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

Cláusula Vigésima segunda. O balanço e as demonstrações financeiras deverão ser necessariamente submetidos à aprovação dos(as) quotistas, em reunião da qual, obrigatoriamente será lavrada ata.

Parágrafo primeiro. Na mesma reunião em que for apresentado o balanço, será decidido o destino dos lucros apurados, se ocorrentes. Se for deliberada a distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os(as) sócios(as).



Parágrafo segundo.

Poderão ser levantados balanços ou balancetes intermediários para apuração, dos resultados e quando for o caso proceder à distribuição dos lucros.

Parágrafo terceiro.

Atendendo o disposto no artigo 1008 da Lei 10.406/2002, ambos(as) os(as) sócios(as) participarão dos lucros, na forma que melhor lhes convier, e das perdas, proporcionalmente ao capital social.

Cláusula Vigésima terceira.

A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que a maioria absoluta dos(as) sócios(as) queira dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

Parágrafo Único.

Se somente um(a) sócio(a) quiser dar continuidade à sociedade, poderá adotar a forma de sociedade empresária unipessoal limitada, nos termos do parágrafo único do Art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Vigésima quarta.

A sociedade poderá: (a) transformar-se em outro tipo social; (b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; (c) fundir-se com outra sociedade; (d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo-se o seu patrimônio para outra ou outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total; ou absorver o patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Vigésima quinta.

Em qualquer hipótese, à maioria absoluta do capital social competirá eleger o liquidante, contratar seus honorários e fixar data para o encerramento do processo liquidatório.

Capítulo XII:

Legislação Aplicável e Disposições Transitórias

Cláusula Vigésima sexta.

A sociedade será regida, em primeiro lugar, pelas disposições deste contrato. Serão aplicadas, supletivamente, as regras da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976), com todas as suas alterações.

Capítulo XIII:

Condições Gerais

Cláusula Vigésima sétima.

O endereço dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, notificações, interpelações e qualquer correspondência de interesse social, podendo ainda ser válida a convocação via e-mail ou fax.

[Handwritten signatures and a circular stamp]





transformando conhecimento em informações

JUN 20 2021

Parágrafo único.

Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os(as) sócios(as) comunicar à sociedade as alterações ocorridas em seus endereços após a assinatura deste contrato.

Cláusula Vigésima oitava.

É competente, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, exclusivamente o Foro da Comarca de São Paulo (SP), excetuado qualquer outro, por mais especial que se constitua.

Cláusula Vigésima nona.

Os(As) sócios(as), administradores(as), declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos(as) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, enquanto perdurarem os efeitos das condenações e a luz do que preceitua o artigo 1011, seus parágrafos e suas alterações.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e mesmo fim.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

[Handwritten signature]
26° REGISTRO CIVIL

RONALDO OTO ROMÃO



[Handwritten signature]
26° REGISTRO CIVIL

LARISSA ZADOROJUOI CARDOSO ROMÃO

[Handwritten signature]
26° REGISTRO CIVIL

VICTOR OTO ROMÃO



Reconheço por semelhança as firmas de: (1) LARISSA ZADOROJUOI CARDOSO ROMÃO, (1) RONALDO OTO ROMÃO e (1) VICTOR OTO ROMÃO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de junho de 2021. Em Testemunho da verdade.
Cod. [1978839212345000502322-0028797]: Total R\$31,05
Selo(s): 2 Ates:1075AA-0337128 // Ato:1075AA-0877592
SIDNEY PRIZMIG KIMAK JUNIOR - ESTEVILOTE

